



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: JANAINA DENISE MOYSES SCHMITT	
CPF/CNPJ: 901.412.109-15	
Email: janainadmstt@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: CAOCIENTE COMERCIO LTDA	
NIRE: 42202833229	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20169550451	4
TOTAL DE PÁGINAS	4
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 252.169.387.159.24	
Emissão: 12/07/2024 16:50:33	

SANTA CATARINA, Segunda-Feira, 15 de Julho de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 243241615





Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BLUMENAU

16/955045-1



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

42202833229

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

2062

N° DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

JUCESC 1498

1- REQUERIMENTO

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81600000419320
 DBE analisado.
 Emitida em 04/05/2016 - V3

11 MAI 2016

NOME: CAOCIENTE COMERCIO LTDA ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

BLUMENAU
 04/05/2016

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOSE ALBERTO LOPES DA SILVA

Assinatura:

Telefone de contato: (47)33228897

2- USO DA JUNTA COMERCIAL☒ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM☐ SIM

Processo em ordem.

À decisão.

☐ NÃO☐ NÃO

Data

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR☐ Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e☐ Processo indeferido.

2° Exigência

☐

3° Exigência

☐

4° Exigência

☐

5° Exigência

☐**Fábio Marcelo Sardagna**

Analista Téc. Gestão de Reg. Mercantil

Matr. 379.229-3

E.R. JUCFSC - Blumenau

Responsável

12 MAI 2016

Data

DECISÃO COLEGIADA☐ Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e☐ Processo indeferido.

2° Exigência

☐

3° Exigência

☐

4° Exigência

☐

5° Exigência

☐

Data

Vogal

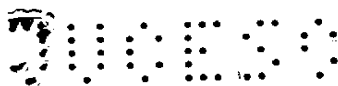
Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

JUCESC 1499



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"CÃOCIENTE COMÉRCIO LTDA ME"**

CNPJ: 03.838.080/0001-47

NIRE: 42202833229

JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Barra do Piraí/RJ, nascido em 17/10/1967, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 4.116.345, expedida pelo SESP/SC em 08/05/2009 e do CPF nº 007.511.057-16, residente e domiciliado à Rua Francisco Cunha Silveira nº 167, bairro Asilo, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89037-690, e

JUTTA KORN, brasileira, desquitada judicialmente, natural de Blumenau/SC, nascida em 03/11/1961, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 759.983-8, expedida pela SESP/SC, em 20/11/2001, e do C.P.F. n.º 380.551.129-91, residente e domiciliada à Rua Francisco Cunha Silveira, nº 167, bairro Asilo na cidade Blumenau/SC, CEP 89037-690,

Únicos sócios da Sociedade Limitada "**CÃOCIENTE COMÉRCIO LTDA. ME.**", estabelecida à Rua Francisco Cunha Silveira, nº 167, bairro Asilo, CEP – 89037-690 em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº **03.838.080/0001-47**, registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o **NIRE 42202833229**, em sessão de 22.05.2000, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas contratuais:

- É admitido na sociedade o sócio **MARLON LOPES DA SILVA**, brasileiro, natural da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, solteiro, nascido em 20/05/1995, comerciante, residente e domiciliado na rua Francisco Cunha Silveira, nº 167, bairro Asilo, na cidade de Blumenau/SC - CEP 89037-690, portador da Carteira de Identidade nº 5.631.797, expedida pela SESP/SC, em 10/01/2014 e do CPF nº 090.009.759-05
- Retira-se da sociedade paga e satisfeita a sócia **JUTTA KORN**, que vende suas 1.500 (Uma mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, a título de quaisquer haveres e eventuais direitos, inclusive lucros, para o sócio **MARLON LOPES DA SILVA**, dando consequentemente, plena, geral e irrevogável quitação.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob o nome de "**CÃOCIENTE COMÉRCIO LTDA. ME.**"

Cláusula 2ª: A sociedade tem a sua sede social à **Rua Francisco Cunha Silveira, nº 167, Bairro Asilo, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89037-690.**



JUCESC 1500

Cláusula 3ª: O objetivo social é o Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Cláusula 4ª: O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, integralizados em moeda corrente do País, assim subscritas:

JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA	13.500 cotas	R\$ 13.500,00
MARLON LOPES DA SILVA	1.500 cotas	R\$ 1.500,00
TOTALIZANDO	15.000 cotas	R\$ 15.000,00

Cláusula 5ª: A sociedade iniciou as suas atividades em 22 de maio de 2000, e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 6ª: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA**, que assinará todos os atos e documentos relacionados com o objetivo social, isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

O sócio **JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA** será responsável perante as repartições da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Cláusula 9ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 11ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12º: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Marlow



JUDESC 1501

DUPLICATA

Cláusula 13ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

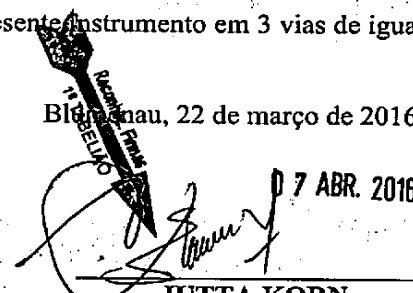
Cláusula 15ª: Fica eleito o foro da comarca de Blumenau, estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Blumenau, 22 de março de 2016.



JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA

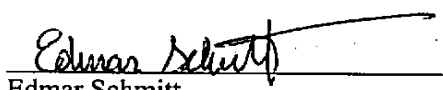


JUTTA KORN

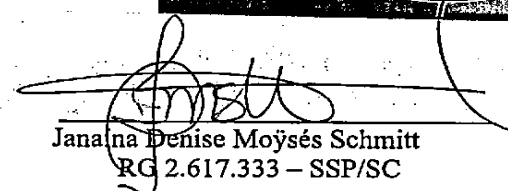


MARLON LOPES DA SILVA

TESTEMUNHAS:



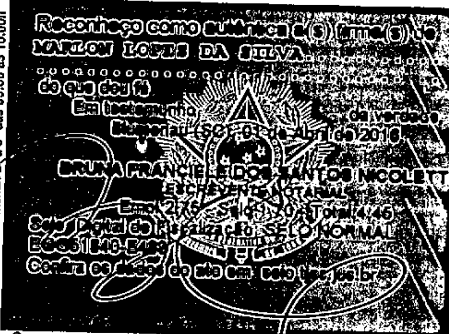
Edmar Schmitt
RG 2.024.717 – SSP/SC



Janaina Denise Moysés Schmitt
RG 2.617.333 – SSP/SC

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA

Tabela Interina
Praça Dr. Victor Konder, nº 21
Calva Postal, 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margarida.org.br
Horário de atendimento: de a 6ª das 09:00 às 18:00h



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2016 SOB Nº: 20169550451
Protocolo: 16/955045-1, DE 11/05/2016

Empresa: 42 2 0283322 9
CAOCIENTE COMERCIO LTDA ME



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL